



PROCESSO Nº : 7907-3/2012
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Marcelândia. Manifestação pelo agrupamento das multas por meio de Acórdão e, após, envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial.

PARECER Nº 981/2013

1. Trata-se de autos de **Representação Interna** protocolada pela Equipe Técnica da SECEX de Atos de Pessoal, em face da **Prefeitura Municipal de Marcelândia**, sob gestão do Sr. Adalberto Navair Diamante, onde foi constatada ilegalidade nos atos praticados pela Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2011.
2. Conforme o Acórdão nº 516/2012 de fls. 131/132 em que julgou a Representação Interna procedente sob a gestão do Sr. Adalberto Navair Diamante acerca de atraso no pagamento de salários, foi aplicada multa de 11 UPFs/MT ao mesmo.
3. No entanto, o gestor não recolheu a multa devida nestes autos, nem tampouco outras multas constantes em outros autos (processos n. 24228/2012 e



47740/2011, por julgamento singular, todas inferiores a 15 UPFs/MT, razão pela qual, atendendo dispositivo regimental, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, cuja soma totaliza o valor de 28 UPFs/MT, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº	VALOR DA MULTA (UPFs/MT)
4774-0/2011	6
2422-8-8/2012	11
7907-3/2012	11
TOTAL	28

4. Desta forma, para que seja efetivado o agrupamento das multas, anteriormente individualizada, é necessário que seja **referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 2º do art. 293, o qual dispõe que “O agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo mais recente, onde será concentrada a totalidade das multas, **através de acórdão.**” (g.n)

5. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **agrupamento das multas** aplicadas ao Sr. Adalberto Navair Diamante, conforme relacionadas acima, por meio de Acórdão;



b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Doutra Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido, no caso, 28 UPFs/MT**.

c) pela **determinação** a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, ao processo mais recente (79073/2012), do saldo total de 28 UPF's.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de fevereiro de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Cer t idão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada II
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.